DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5451/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4088/2015
PROTOCOLO	: 1576938
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANTONIO LASTORIA
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 5389/2014
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 045/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR	: R$ 40.975,20 (QUARENTA MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – LEGALIDADE E REGULARIDADE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos da Nota de Empenho nº 5389/2014, pela modalidade Pregão Eletrônico nº 045/2014, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.***, objetivando a aquisição de medicamentos, com valor contratual no montante de R$ 40.975,20 (quarenta mil novecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

O Procedimento Licitatório teve sua formalização na modalidade Pregão Eletrônico nº 045/2014, autuado nesta Corte de Contas por meio processo TC/MS nº 15210/2013, tendo sido julgado através da Decisão Singular n° 9501/2013.

Diante disso, analisamos a formalização Contratual e sua execução financeira (2ª e 3ª Fases).

Remetido os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise ANA-6ICE-3943/2015 (Peça 9), se manifestando, da seguinte forma:

✓ Nota de Empenho

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, a formalização da Nota de Empenho encontra-se em consonância com as disposições do Artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93, bem como as determinações estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e alterações posteriores.

...

✓ Execução da Nota de Empenho

...

Destacamos que ficou comprovada nos autos, conforme demonstrativo apresentado no item – 3. 2 - do levantamento financeiro, a efetiva liquidação das despesas do Empenho, ou seja, ficou evidenciada o atendimento a Norma Legal, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Federal nº 8.666/93, oportunidade em que somos por manifestar pela sua regularidade.

...

Ao final, opina no seguinte sentido:

...

1- Pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho (2ª FASE), na forma do Inciso II, do Artigo 120, do citado Regimento;

2- Pela regularidade e legalidade da execução financeira da Nota de Empenho (3ª FASE), nos termos do Artigo 120, Inciso III, do citado Regimento, visto

que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.

...

O presente processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC-7981/2015 (Peça 11), concluindo conforme abaixo:

...

Pela regularidade da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, II e III, e art. 122, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

...

É o Relatório.

Passo a decidir.

Do exame da documentação apresentada ao processo, referente à Nota de Empenho nº 5389/2014, pela modalidade Pregão Eletrônico nº 045/2014, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.***, constata-se que se encontra regular e legal, uma vez que preenchem os requisitos de admissibilidade.

Versam os autos no momento sobre a legalidade e regularidade da formalização contratual (2ª fase) e da execução financeira (3ª fase), a qual restou devidamente comprovada, conforme planilha apresentada pela Equipe Técnica da 6ª ICE, abaixo demonstrada:

Valor da Nota de Empenho	R$	40.975,20
Total de Notas de Empenho Emitidas	R$	40.975,20
Total de Comprovantes de Despesas Emitidos	R$	40.975,20
Total de Ordem Bancárias Emitidas	R$	40.975,20

Diante do apresentado, verifico que a formalização Nota de Empenho ora analisada foi realizada de forma satisfatória, e que o valor empenhado foi totalmente liquidado, conforme ficou demonstrado no presente processo.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo Ministério Público de Contas e DECIDO:

1- Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 5389/2014, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.*** (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Nota de Empenho nº 5389/2014, o que faço de conformidade com o artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso III – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 12 de agosto de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb